

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 904/2013 DA COMISSÃO**de 19 de setembro de 2013****que altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95 no que respeita aos preços representativos nos setores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 143.º, em conjugação com o artigo 4.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 614/2009 do Conselho, de 7 de julho de 2009, relativo ao regime comum de trocas comerciais para a ovalbumina e para a lactalbumina ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1484/95 da Comissão ⁽³⁾ estabelece as normas de execução do regime relativo à aplicação dos direitos adicionais de importação e fixa os preços representativos nos setores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina.
- (2) O controlo regular dos dados nos quais se baseia a determinação dos preços representativos para os produtos dos setores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, revela que é necessário alterar

os preços representativos para as importações de certos produtos, atendendo às variações dos preços consoante a origem.

- (3) O Regulamento (CE) n.º 1484/95 deve ser alterado em conformidade.
- (4) A fim de garantir que esta medida seja aplicada o mais rapidamente possível após a disponibilização dos dados atualizados, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1484/95 é substituído pelo texto que figura no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de setembro de 2013.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
Jerzy PLEWA
Diretor-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 181 de 14.7.2009, p. 8.

⁽³⁾ JO L 145 de 29.6.1995, p. 47.

ANEXO

«ANEXO I

Código NC	Designação das mercadorias	Preço representativo (EUR/100 kg)	Garantia referida no artigo 3.º, n.º 3, (EUR/100 kg)	Origem ⁽¹⁾
0207 12 10	Carcaças de frangos, apresentação 70 %, congeladas	134,0	0	AR
0207 12 90	Carcaças de frangos, apresentação 65 %, congeladas	146,6	0	AR
		158,9	0	BR
0207 14 10	Pedacos desossados de galos ou de galinhas, congelados	296,3	1	AR
		244,5	17	BR
		312,3	0	CL
		252,2	14	TH
0207 27 10	Pedacos desossados de perus, congelados	317,7	0	BR
		274,9	7	CL
0408 91 80	Ovos sem casca, secos	560,6	0	AR
1602 32 11	Preparações não cozidas de galos ou de galinhas	277,6	3	BR
		330,5	0	CL

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código "ZZ" representa "outras origens".»